

DOM DE 24/12/2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 45/2014

Estabelece as Tabelas de Alíquotas Progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com vigência no exercício de 2015, na forma que indica.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 2º do art. 73 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 8.464, de 10 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º As Tabelas de Alíquotas Progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para os imóveis de uso residencial, não residencial e de terrenos, bem como os valores das parcelas a deduzir de cada faixa, relativas ao exercício de 2015, são as constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 23 de dezembro de 2014.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE
24/12/2014**

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 45/2014

ANEXO II DA LEI Nº 7.186/2006

TABELA DE RECEITA Nº I IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

TABELA PROGRESSIVA - IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a deduzir
	De	até		
1	0,00	28.289,74	0,10%	0,00
2	28.289,75	43.776,38	0,20%	28,29
3	43.776,39	64.194,33	0,30%	72,07
4	64.194,34	96.087,10	0,40%	136,26
5	96.087,11	160.131,06	0,60%	328,43
6	160.131,07	317.328,39	0,80%	648,69
7	317.328,40	ou superior	1,00%	1.283,35

TABELA PROGRESSIVA - IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a deduzir
	de	até		
1	0,00	55.286,38	1,00%	0,00
2	55.286,39	92.505,06	1,10%	55,29
3	92.505,07	144.415,12	1,20%	147,80
4	144.415,13	198.287,57	1,30%	292,22
5	198.287,58	468.509,25	1,40%	490,51
6	468.509,26	ou superior	1,50%	959,02

TABELA PROGRESSIVA –TERRENOS

Faixa	Intervalo de valor venal do imóvel		Alíquota	Valor a deduzir
	de	até		
1	0,00	39.416,03	1,00%	0,00
2	39.416,04	109.407,09	1,50%	197,08
3	109.407,10	266.167,30	2,00%	744,12
4	266.167,31	938.608,79	2,50%	2.074,96
5	938.608,80	ou superior	3,00%	6.768,00

Nota explicativa:

Para fins do disposto no § 3º do art. 73 da Lei nº 7.186/2006, a quantidade de imóveis registrada no cadastro imobiliário em 30 de novembro de 2014 era de 692.756 imóveis residenciais, 88.504 não residenciais e de 44.999 terrenos, perfazendo o total de 826.259 imóveis.